



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.894/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019 – reestruturando as tabelas de vencimentos de servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	R\$ 1.227,54	PE 13	R\$ 1.544,17
PE 02	R\$ 1.252,09	PE 14	R\$ 1.575,04
PE 03	R\$ 1.277,13	PE 15	R\$ 1.606,54
PE 04	R\$ 1.302,68	PE 16	R\$ 1.638,68
PE 05	R\$ 1.328,73	PE 17	R\$ 1.671,45
PE 06	R\$ 1.355,30	PE 18	R\$ 1.676,93
PE 07	R\$ 1.382,41	PE 19	R\$ 1.710,47
PE 08	R\$ 1.410,06	PE 20	R\$ 1.744,68
PE 09	R\$ 1.438,26	PE 21	R\$ 1.779,58



SAX



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PE 10	R\$ 1.467,02	PE 22	R\$ 1.815,17
PE 11	R\$ 1.484,20	PE 23	R\$ 1.851,47
PE 12	R\$ 1.513,89	PE 24	R\$ 1.888,50

NU	R\$ 2.101,01
ME	R\$ 3.501,69

(NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições que, expressamente, contrariarem o conteúdo desta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 18 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220324091514.pdf>
assinado por: idUser 120

GMII-10A	R\$ 19,05	34%	R\$ 25,52	R\$ 5.614,76
GMII-10B	R\$ 19,808	34%	R\$ 26,54	R\$ 5.839,40
GMII-10C	R\$ 20,606	34%	R\$ 27,61	R\$ 6.074,65
GMII-10D	R\$ 21,429	34%	R\$ 28,71	R\$ 6.317,27

ANEXO X-B

VIGÊNCIA: a partir de 01.07.2022

PROFESSOR II - VENCIMENTOS PARA QUEM TEM JORNADA DE TRABALHO DE 270 HORAS-AULA MENSAIS

NÍVEL	VALOR ATUAL	HORA	PERCENTUAL REAJUSTE	DE	VALOR DA HORA AULA COM REAJUSTE DE 34%	VALOR DOS VENCIMENTOS COM REAJUSTE DE 34%
GMII-01A	R\$ 15,15		34%		R\$ 20,31	R\$ 5.482,72
GMII-01B	R\$ 15,174		34%		R\$ 20,33	R\$ 5.489,95
GMII-01C	R\$ 15,791		34%		R\$ 21,16	R\$ 5.713,18
GMII-01D	R\$ 16,408		34%		R\$ 21,99	R\$ 5.936,41
GMII-02A	R\$ 15,18		34%		R\$ 20,35	R\$ 5.493,21
GMII-02B	R\$ 15,63		34%		R\$ 20,95	R\$ 5.656,02
GMII-02C	R\$ 16,25		34%		R\$ 21,78	R\$ 5.879,25
GMII-02D	R\$ 16,90		34%		R\$ 22,65	R\$ 6.115,87
GMII-03A	R\$ 15,49		34%		R\$ 20,75	R\$ 5.603,56
GMII-03B	R\$ 16,09		34%		R\$ 21,56	R\$ 5.822,45
GMII-03C	R\$ 16,747		34%		R\$ 22,44	R\$ 6.059,06
GMII-03D	R\$ 17,412		34%		R\$ 23,33	R\$ 6.299,66
GMII-04A	R\$ 15,95		34%		R\$ 21,37	R\$ 5.769,99
GMII-04B	R\$ 16,58		34%		R\$ 22,21	R\$ 5.997,56
	R\$ 17,243		34%		R\$ 23,11	R\$ 6.238,52
	R\$ 17,944		34%		R\$ 24,04	R\$ 6.492,14
	R\$ 16,42		34%		R\$ 22,00	R\$ 5.940,76
	R\$ 17,07		34%		R\$ 22,88	R\$ 6.177,01
	R\$ 17,77		34%		R\$ 23,81	R\$ 6.428,10
	R\$ 18,465		34%		R\$ 24,74	R\$ 6.680,64
	R\$ 16,92		34%		R\$ 22,67	R\$ 6.120,21
GMII-06B	R\$ 17,59		34%		R\$ 23,58	R\$ 6.365,51
GMII-06C	R\$ 18,30		34%		R\$ 24,52	R\$ 6.619,13
GMII-06D	R\$ 19,05		34%		R\$ 25,52	R\$ 6.890,84
GMII-07A	R\$ 17,412		34%		R\$ 23,33	R\$ 6.299,66
GMII-07B	R\$ 18,126		34%		R\$ 24,29	R\$ 6.557,99
GMII-07C	R\$ 18,864		34%		R\$ 25,28	R\$ 6.825,00
GMII-07D	R\$ 19,602		34%		R\$ 26,27	R\$ 7.092,00
GMII-08A	R\$ 17,944		34%		R\$ 24,04	R\$ 6.492,14
GMII-08B	R\$ 18,662		34%		R\$ 25,01	R\$ 6.751,91
GMII-08C	R\$ 19,409		34%		R\$ 26,01	R\$ 7.022,18
GMII-08D	R\$ 20,183		34%		R\$ 27,05	R\$ 7.302,21
GMII-09A	R\$ 18,48		34%		R\$ 24,76	R\$ 6.684,98
GMII-09B	R\$ 19,23		34%		R\$ 25,76	R\$ 6.956,33
GMII-09C	R\$ 20,00		34%		R\$ 26,80	R\$ 7.236,72
GMII-09D	R\$ 20,800		34%		R\$ 27,87	R\$ 7.525,44
GMII-10A	R\$ 19,05		34%		R\$ 25,52	R\$ 6.890,84
GMII-10B	R\$ 19,808		34%		R\$ 26,54	R\$ 7.166,53
GMII-10C	R\$ 20,606		34%		R\$ 27,61	R\$ 7.455,25
GMII-10D	R\$ 21,429		34%		R\$ 28,71	R\$ 7.753,01

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8BDF6CD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.894/2022

Assinatura: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019 – reestruturando as tabelas de vencimentos de servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013 – modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.985, de 15 de abril de 2014, pela Lei Ordinária Municipal 4.119, de 13 de abril de 2015, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.295, de 21 de junho de 2016, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.394, de 11 de maio de 2017, pela Lei Ordinária Municipal nº 4.478, de 20 de junho de 2018 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.551, de 26 de junho de 2019 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	R\$ 1.227,54	PE 13	R\$ 1.544,17
PE 02	R\$ 1.252,09	PE 14	R\$ 1.575,04
PE 03	R\$ 1.277,13	PE 15	R\$ 1.606,54
PE 04	R\$ 1.302,68	PE 16	R\$ 1.638,68
PE 05	R\$ 1.328,73	PE 17	R\$ 1.671,45
PE 06	R\$ 1.355,30	PE 18	R\$ 1.676,93
PE 07	R\$ 1.382,41	PE 19	R\$ 1.710,47
PE 08	R\$ 1.410,06	PE 20	R\$ 1.744,68
PE 09	R\$ 1.438,26	PE 21	R\$ 1.779,58
PE 10	R\$ 1.467,02	PE 22	R\$ 1.815,17
PE 11	R\$ 1.484,20	PE 23	R\$ 1.851,47
PE 12	R\$ 1.513,89	PE 24	R\$ 1.888,50

NU	R\$ 2.101,01
ME	R\$ 3.501,69

(NR)''

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições que, expressamente, contrariarem o conteúdo desta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 18 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

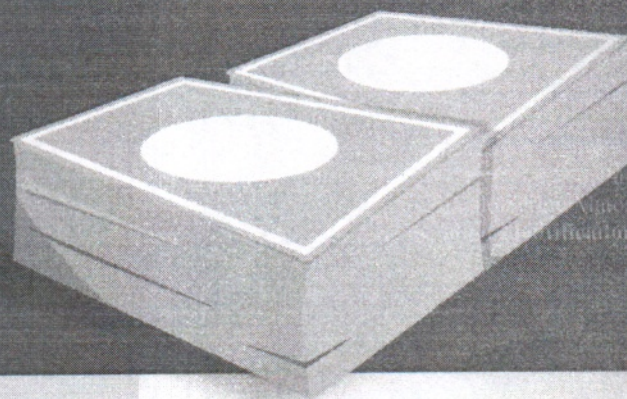


Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:954BE9EB

assinado por: idUser 120

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

